



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de março de 2026



Série

Número 50

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 960.427,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 122/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 1.122,872,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 123/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 2.050,453,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 124/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 834.374,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 960.427,00 €.

Texto:**Resolução n.º 121/2026**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, estabelecido na Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026;

Considerando que os Municípios de São Vicente e Porto Moniz, aderiram ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 960 427,00 €.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000224, emitido a 16-03-2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 122/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 1.122,872,00 €.

Texto:**Resolução n.º 122/2026**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, estabelecido na Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026;

Considerando que o Município do Porto Santo, aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 1 122 872,00 €.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000225, emitido a 16-03-2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 123/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 2.050,453,00 €.

Texto:

Resolução n.º 123/2026

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, estabelecido na Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026;

Considerando que o Município do Funchal, aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de

Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 2 050 453,00 €.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000226, emitido a 16-03-2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 124/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 834.374,00 €.

Texto:

Resolução n.º 124/2026

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM);

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, estabelecido na Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026;

Considerando que o Município de Santana, aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, em conjugação com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 103/2026, de 16 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2026, no montante máximo de 834 374,00 €.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000223, emitido a 16-03-2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)